

Processo: Classificação do imóvel nº 3139, na Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela, em “Imóvel Especial de Preservação – IEP”

O Processo

Este processo tem origem na solicitação da Secretaria de Cultura deste Município com o fito de classificar um imóvel, no bairro de Casa Amarela, em Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Consta dos autos Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, como também, Recomendação nº 18/2012 do Ministério Público de Pernambuco. Consta ainda, parecer favorável ao pleito expedido pela Comissão de Controle Urbanístico – CCU. O proprietário do imóvel foi comunicado acerca do parecer da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC (Ofício nº 23/14 – CDU), mas não se manifestou para apresentar argumentos favoráveis ou desfavoráveis à indicação.

O Objeto

O imóvel, objeto da solicitação, está implantado em lote de esquina, na Estrada do Arraial com a Rua Ferreira Lopes, integrante do Setor de Preservação Ambiental da Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 01, além de se encontrar no entorno imediato do Sítio da Trindade (bem tombado em nível federal – Arraial Velho do Bom Jesus). A edificação, classificada como eclética devido às suas características construtivas, está perfeitamente preservada.



As questões legais e urbanísticas

Como preceitua o Plano Diretor do Recife, em seu art. 118, “Os Imóveis Especiais - IE são imóveis que, por suas características peculiares, são objeto de interesse coletivo, devendo receber tratamento especial quanto a parâmetros urbanísticos e diretrizes específicas”. Quanto aos Imóveis Especiais de Preservação – IEP, o art. 121 afirma que “são aqueles exemplares isolados de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do Município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”. Entendo não ser relevante a Zona onde o imóvel está inserido, mas suas características arquitetônicas e/ou históricas que definem sua peculiaridade e lhe conferem qualidade necessária à classificação como “Especial de Preservação”.

Lei específica dos Imóveis Especiais de Preservação (Lei Municipal nº 16.284/97) define, em seu art. 55, parágrafo segundo, que a classificação do imóvel como IEP deverá considerar alguns aspectos, tais como: referência histórico-cultural; a época e estilo arquitetônico e sua importância para a preservação da memória urbana.

Este é mais um dos casos em que não se pode questionar a presença dos requisitos legais.

Apesar de haver significativos exemplares da arquitetura eclética, já classificados como IEP na cidade do Recife, este imóvel apresenta características peculiares especialmente por representar um tipo de arquitetura eclética menos rebuscada, onde os elementos decorativos foram utilizados com moderação, demonstrando indícios de uma iminente “ruptura com aqueles valores cultivados pelo período eclético que, após a década de 1930, apresenta construções cada vez mais despojadas em termos ornamentais, até se renderem à pureza geométrica modernista dos anos 1940 e 1950, quando o modernismo já se estabelecia, mas ainda resistia o gosto eclético, principalmente quanto às construções residenciais das classes mais abastadas.”¹

O Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, além de indicar a presença de importantes elementos arquitetônicos, a exemplo de pilastras, com ou sem capitel, nas superfícies entre os vãos; utilização de adornos

¹ Trecho do Parecer Técnico da DPPC.

como jarrões, pinhas e estátuas; terraços com guarda-corpos em balaústre ou ferro; colunas dóricas; frisos, etc., aponta os atributos que revelam a identidade cultural de um determinado grupo social, num edifício habitacional unifamiliar que pertenceu a uma família tradicional de industriais da cidade, construída quando o modernismo já se estabelecia (na década de 1940) mas o gosto eclético ainda resistia, principalmente quanto às construções residenciais das classes mais abastadas.

Conclusão

Pelo exposto e considerando o que consta dos presentes autos, todos os documentos e pareceres que o integram, especialmente o Ofício nº 23/14 – CDU (correspondência enviada ao proprietário do imóvel sobre sua classificação como IEP, sem manifestação contrária), nosso parecer é favorável à classificação do **imóvel nº 3139, na Estrada do Arraial, no bairro de Casa Amarela**, como Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Recife, 29 de janeiro de 2015.

Emília Avelino
Representante da SEMOC